



Volumen 29 Nº 3 (Julio-Septiembre 2020): 140-163

Políticas sobre drogas e Segurança Pública: perspectivas para a intersetorialidade na produção de políticas públicas em Goiás ¹

Dijaci David de Oliveira, Najla Franco Frattari y Guilherme Borges da Silva.

Resumen.

O artigo apresenta os resultados da pesquisa "Interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás" desenvolvida em 2016 com financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Foram realizadas 61 entrevistas com operadores e gestores do Sistema de Justica Criminal em Goiás (policiais militares, policiais civis, defensores, promotores e juízes) com o objetivo de compreender as representações sociais que esses profissionais possuem a respeito de temáticas relacionadas às drogas ilícitas e de políticas públicas referentes a elas. Evidenciou-se a inexistência de intersetorialidade na produção das Políticas sobre Drogas no campo da Segurança Pública no território goiano. A falta de diálogo com áreas externas às instituições que formam a Segurança Pública no território goiano corrobora para que temáticas que dizem respeito às drogas ilícitas sejam tratadas exclusivamente por meio da ótica proibicionista e repressiva. A ausência de intersetorialidade impede também a construção de diálogos que poderiam contribuir para a desnaturalização do maniqueísmo que se construiu em relação às substâncias dessa natureza. A visão restrita sobre o tema pode ser diagnosticada por meio das representações que diversos atores, sobretudo aqueles que formam as instituições policiais, construíram acerca das drogas ilícitas, apontando-as, na maior parte, como substâncias malignas e responsáveis pelo aumento da criminalidade urbana. Tais representações reforçam os discursos das drogas como um mal a ser enfrentado e destruído e, dessa forma, alimenta-se o ciclo da política de "guerra às drogas" e suas trágicas consequências.

Palavras-chave: Drogas, Intersetorialidade, Políticas de drogas, Representações, Segurança Pública, Goiás.

Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Brasil. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Goiânia, Brasil.

E-mail: dijaci@gmail.com najlafrattari@gmail.com guidhu@gmail.com

Recibido: 06/02/2020 - Aceptado: 25/04/2020

Pesquisa realizada com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Estado de Goiás está localizado na Região Centro-Oeste do Brasil. É o 7º estado do País em extensão territorial e possuía em 2017 uma população de 6.779.000 pessoas. Goiás é um estado com forte base econômica no agronegócio e na extração de mineral, sendo que cerca de ¾ de suas exportações são compostas por produtos ligados a soja, carnes e minérios. (Goiás, 2018).

Policies on Drugs and Public Security: perspectives of intersectoriality in the production of public policies in Goiás

Abstract

The article presents the results of the research "Interfaces between public security and drug policies in the state of Goiás" carried out in 2016 with funds from the United Nations Development Program (UNDP). 61 interviews were carried out with operators and managers of the Criminal Justice System in Goiás (military police, civil police, defenders, prosecutors and judges) in order to understand the social representations that these professionals have regarding issues related to illicit drugs and Public policies related to them. The lack of intersectorality in the production of Drug Policies in the field of Public Security in Goiás was evident. The lack of dialogue with areas outside the institutions that make up Public Security in the state of Goiás confirms that issues related to illicit drugs are dealt with exclusively through a prohibitionist and repressive perspective. The absence of intersectoriality also prevents the construction of dialogues that could contribute to the denaturation of Manichaeism that has been built in relation to substances of this nature. The restricted view on the subject can be diagnosed through the representations that various actors, especially those who form police institutions, have built on illicit drugs, pointing out, for the most part, as malignant substances and responsible for the increase in urban crime. Such representations reinforce the discourse of drugs as an evil that must be faced and destroyed and, therefore, feed the cycle of the "war on drugs" policy and its tragic consequences.

Keywords: Drugs, Intersectorality, Drug policies, Representations, Public Security, Goiás.

Introdução

O uso de substâncias que modificam os comportamentos e alteram os estados de consciência dos indivíduos se faz presente na história humana desde tempos imemoriais e em praticamente todas as sociedades já estudadas, exceto aquelas que se encontram em regiões climáticas extremas, onde não há, portanto, condições naturais para a existência deste tipo de substâncias (Carneiro, 2002; Escohotado, 2007). Determinadas drogas, que hoje estão proibidas, já foram utilizadas para minimizar as dores, curar doenças e também como meio de distração ou ainda como um canal propiciador de comunicação com deuses e entidades. Todavia, se entre os povos antigos elas eram empregadas primordialmente com fins medicinais, religiosos, ritualísticos e culturais, hoje, parte dessas substâncias assume um caráter de grave problema social. Isso ocorre pelo fato de que elas passaram a ser assimiladas como substâncias com po-

deres maléficos que seduzem e corrompem pessoas de diferentes grupos socioeconômicos, o que acabou, também, por introduzir esse fenômeno como uma questão de Segurança Pública.

Essa inserção, no entanto, deu-se ao longo de um processo de transformações sociais. De acordo com Carneiro (2002), a história de certos conceitos médicos como, por exemplo, o de "dependência" de drogas, é primordialmente política, estando ligada ao poder e aos interesses de instituições, classes e grupos sociais específicos. Ainda na perspectiva do autor, a construção política desses conceitos conecta o Estado e a Medicina, tendo como resultado, na atualidade, uma demonização do "drogado", além da construção de um significado inédito para o conceito de "droga", associado a pior das mazelas da humanidade.

De acordo com Vargas (1998), a relação humana com substâncias alteradoras de consciência jamais foi unívoca e monolítica, porém, na contemporaneidade, ele descreve que essa relação se tornou ainda mais complexa, uma vez que ela vem se configurando de forma singular e paradoxal. Conforme os seus escritos, entende-se que nas sociedades ocidentais e ocidentalizadas houve uma intensa incitação ao consumo de algumas drogas — medicamentos, suplementos, café, álcool, tabaco, etc. — e, ao mesmo tempo, desenrolou-se uma forte repressão em relação àquelas substâncias que foram sendo classificadas juridicamente como ilícitas, com destaque para a maconha, o ópio, a cocaína, todos os derivados dessas substâncias e diferentes drogas sintéticas, com destaque para o LSD e o MDMA.

Essa relação paradoxal com as drogas que se formou nas sociedades contemporâneas tem a ver com o fato delas terem se constituído como objetos de interesse da biopolítica. A articulação que se teceu entre as ciências médicas, os interesses político-econômicos e as moralidades dominantes se inserem na figuração do Estado contemporâneo e, por isso, definiu-se que as boas condições de saúde física dos indivíduos e da população eram um patrimônio coletivo ou bem jurídico a ser protegido (Usó, 2006).

Nesse sentido, parte dessas substâncias, assim como o uso de fármacos sem autorização médica e as práticas curativas sem legitimidade jurídica, tornaram-se uma questão de saúde pública. Como resultado, a produção, a circulação e o consumo de algumas drogas foram acusados de serem ameaçadores à saúde dos indivíduos e da população, convertendo-os, portanto, em um problema de segurança para o Estado (Silva, 2019). As campanhas pela proibição foram provenientes "de movimentos sociais e do amplamente difundido repúdio moral provocado pelo uso de algumas substâncias" (Rodrigues, 2017: 48). Por isso, entende-se que o conceito de saúde pública que começou a vigorar a partir do final século do XIX "aludiu ao bem-estar físico das pessoas, mas, sobretudo, à sua saúde moral, cuja integridade parecia depender da segurança do Estado" (Usó, 2006: 47).

Desse modo, em nome da saúde e da ordem, constituiu-se em diferentes países, cada qual à sua maneira, cruzadas lideradas por certos grupos sociais, que empreenderam esforços em busca de instituir medidas proibitivas sobre algumas substâncias alteradoras de consciência e se empenharam em campanhas pela criminalização dos comportamentos sociais vinculados a elas. Essas cruzadas, embasadas pelas ciências médicas, escondiam os interesses dos grupos sociais dominantes, como, por exemplo, dos movimentos puritanos e higienistas, do crescente empresariado das indústrias farmacêuticas e do corporativismo médico e hospitalar, que viam nessa luta uma maneira de impor os seus valores aos demais e, ao mesmo tempo, caso bem-sucedida, resultariam em ganhos econômicos, políticos e prestigio social (Silva, 2019).

A constituição das drogas como um problema social está relacionada com a formação de

determinadas imagens culturais que foram produzidas sobre algumas substâncias e os comportamentos sociais concernente a elas. Normalmente, a percepção de uma questão como um problema social implica um agravamento da mesma, uma sobrecarga simbólica e, em suma, respostas nas quais a criminalização desempenha um papel central. Todavia, não se pode olvidar que os problemas sociais são constituídos a partir das relações de poder. Por essa razão, há que ter em conta que a definição de um problema social corresponde aos interesses de determinados grupos sociais, que têm a capacidade de impor a sua visão de mundo e, para isso, ativam os mecanismos para fazê-lo frente ao surgimento de comportamentos e atitudes que se percebam como capazes de pôr em risco o consenso entorno da cosmovisão dominante (González et. al., 1989).

A composição das drogas como problema social abriu espaço para que a legislação penal fosse invocada como uma tecnologia de segurança, no sentido de prevenir a população dos prováveis perigos que essas substâncias poderiam produzir caso fossem difundidas na sociedade. De acordo Arana (2012), diferentes governos e políticos têm utilizado do discurso das drogas como ameaça de modo estratégico, com a organização de cruzadas morais antidrogas e através de campanhas baseadas no medo e no sensacionalismo. Tal prática culminou, especialmente a partir da década de 1960, nas atuais políticas de drogas, que são marcadas por forte caráter proibicionista e repressivo.

Antes do século XIX as drogas não eram tratadas como um problema social. Todavia, a partir do momento em que algumas delas foram constituídas como um problema de saúde da população, por intermédio da medicalização da vida e de empreendimentos morais, pouco tempo depois se tornou, também, uma ameaça à segurança pública. Por essa questão, "em nome do combate a essa 'ameaça', declarou-se uma guerra que, por sua vez, passou a retroalimentar esse suposto 'perigo'" (Rodrigues, 2012:14).

A posição utilitária favorável ao proibicionismo defende que essa perspectiva política é efetiva para desencorajar o uso desse tipo de substância. Assim, alega-se que o emprego de recursos policiais e medidas penais produziriam efeitos dissuasivos, tanto em relação aos possíveis consumidores que poderiam vir a experimentar essas drogas quanto os consumidores habituados, servindo-lhes como um motivo para deixar a prática de consumo. Além da dissuasão, defensores do proibicionismo acreditam que essa forma de governar as drogas tem uma função educacional estratégica, uma vez que estabelece que o consumo de determinadas substâncias é juridicamente errado, fazendo com que se forme uma consciência moral. Outro argumento declarado por aquelas pessoas favoráveis à legislação proibitiva, é de que essa intervenção radical se faz necessária diante do fato de que as sociedades contemporâneas estão se deteriorando, pois o consumo de drogas, em especial o uso recreativo de substâncias ilícitas, estaria provocando uma ampla variedade de males sociais (Husak, 2001).

No caso brasileiro, a violência urbana, especificamente o homicídio, é uma das principais prerrogativas utilizadas pelo Sistema de Justiça Criminal na elaboração de políticas sobre drogas. A formulação mais recorrente é a chamada "guerra às drogas", cujo alvo prioritário é o tráfico, tido como o principal responsável pelo aumento do número de homicídios nas cidades brasileiras. Por conseguinte, os discursos sobre as drogas como substâncias perigosas, dados pelo saber médico e incorporados à Segurança Pública, propagaram-se por todo tecido social, legitimando, por sua vez, as ações diante da necessidade de se dar uma resposta ao clima de medo e insegurança que seria produzido pelo tráfico e consumo de drogas.

Apesar de certos males derivados em decorrência do abuso de drogas, a lógica da proibição não deveria se sustentar em razão de diferentes motivos cientificamente avaliados. Primeiramente, por um lado, a política proibicionista não fez reduzir nem a oferta e nem a demanda por substâncias desse tipo, mas, por outro, acabou criando diversos outros problemas, como, por exemplo, contribuiu para a constituição e fortalecimento dos mercados clandestinos e de redes criminosas de tráfico, que operam através de dinâmicas violentas na resolução de conflitos, sobretudo nos países com altas taxas de desigualdade social; houve o aumento do encarceramento em massa e de homicídios, especialmente de pessoas pobres, pretas e moradoras das áreas periféricas das cidades; afastou usuários problemáticos dos tratamentos, uma vez que esses indivíduos passaram a serem vistos juridicamente como criminosos; aumentou os possíveis riscos e danos das pessoas usuárias de substâncias ilícitas, já que na ilegalidade consomem mercadorias sem qualquer tipo de controle de qualidade, pois não há informação alguma em relação à procedência, à composição e às taxas de dosagem das drogas; além do mais, o proibicionismo tem impossibilitado a construção de políticas públicas mais contextualizadas com a realidade dos consumos e, ao mesmo tempo, dificultado o desenvolvimento de pesquisas científicas com esse tipo de substâncias e de suas potencialidades médicas-terapêuticas; entre outros (Silva, 2019).

Em segundo lugar, coloca-se em questão o discurso comumente propagado de que o uso de drogas produziu um aumento dos crimes patrimoniais nas cidades brasileiras, razão argumentativa para reprimir o uso de determinados tipos de drogas. Essa é mais uma das visões parcializadas do fenômeno social do uso de drogas, já que apenas uma pequena parte de quem faz o consumo de substâncias desse gênero, lícitas ou ilícitas, o faz de forma abusiva. Isto é, pouquíssimos usuários desenvolvem uma relação problemática com a droga que utiliza. Ao trabalhar com os dados produzidos pelo III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (Bastos et al., 2017), podemos entender que o consumo de drogas como epidemia é uma falácia para sustentar políticas repressivas e punitivistas, dando continuidade ao discurso de guerra às drogas.

Entre alguns resultados interessantes, temos os seguintes: a) álcool: 43,1% da população brasileira de 12 a 65 anos fez o consumo da substância nos últimos 12 meses, porém apenas 3,5% dentro desse grupo, de 43,1%, apresentou um quadro de dependência; b) maconha: 2,5% da população brasileira, de 12 a 65 anos, diz ter feito o uso da droga nos últimos 12 meses, mas apenas 13,6% desses que fizeram o consumo de maconha desenvolveram um uso problemático com esse consumo; c) cocaína: 0,9% da sociedade brasileira, de 12 a 65 anos, fez o uso de cocaína nos últimos 12 meses, contudo somente 3,21% dos usuários de cocaína apresentaram uma relação de dependência da substância; d) crack: entre os 0,3% da população brasileira que afirmou ter consumido crack nos últimos 12 meses, somente 1,55% dentre todos esses usuários são considerados dependentes. Esses dados nos evidenciam, portanto, que a parcela de usuários que desenvolve algum tipo de consumo abusivo é muito ínfima diante do quadro geral de usuários. Esses dados nos dizem ainda mais, hoje no Brasil, o dependente de crack, 0,09% de toda população brasileira, é menor do que o dependente de substâncias medicamentosas, como aqueles à base de opiáceos e dos tranquilizantes benzodiazepínicos, que é de 0,14% e 0,20% da população respectivamente (Bastos et al., 2017).

Esses dados nos fornecem informações para questionar o estigma de que o usuário de drogas é um sujeito perigoso. O preconceito que envolvem tais consumos, que já foi bastante associa-

do ao maconheiro, tem se deslocado, desde o início desse século no Brasil, para os usuários de crack. Esses, devido à marginalização social das ruas, ficam expostos às mais variadas situações de vulnerabilidade. No plano social, o indivíduo que faz o uso problemático de drogas fica à mercê de um mercado clandestino, que, conforme já explanado, possui um modelo de resolução de conflitos, especialmente no varejo das drogas mais estigmatizadas e nas áreas mais pobres das cidades, que quase sempre passa pelas relações de violência, e, em razão disso, aqueles usuários que fazem o uso problemático das drogas, por não conseguirem lidar com as suas práticas de consumo, tornam-se mais propícios tanto a sofrer quanto a praticar violências e delitos. Além disso, os usuários, principalmente os que estão em situação de rua, são alvos constante da violência estatal. Em pesquisa realizada com pessoas em situação de rua em Goiânia, o diagnóstico foi de que 65% já foram vítimas de violência, e os principais agressores (41,3%) eram agentes de segurança pública (Oliveira, Santibanez, 2015).

Em terceiro lugar, o proibicionismo de certas substâncias não se justifica a partir de seus efeitos e danos, uma vez que drogas que possuem maior poder nocivo, tanto individual quanto social, encontram-se legalizadas e, por outro lado, outras substâncias menos nocivas têm sido reprimidas. Na pesquisa desenvolvida por Nutt, King e Phillips (2010), os pesquisadores buscaram avaliar os danos causados pelo consumo de drogas, tanto para o próprio indivíduo usuário quanto para as outras pessoas. Sendo assim, os cientistas estudaram 20 substâncias a partir de uma metodologia composta por 16 critérios de avaliação, divididos entre aspectos físicos, psicológicos e sociais. De acordo com os resultados, as substâncias mais nocivas para os usuários foram, respectivamente, a heroína, crack e metanfetamina. Já as drogas que mais prejuízos produzem para os outros, foram, nessa ordem, o álcool, cocaína e heroína. Além disso, ao fazerem uma combinação dos dados, os autores evidenciaram que, de modo geral, as substâncias que produzem mais danos são, respectivamente, o álcool, heroína, crack, metanfetamina, cocaína e o tabaco. Ao apresentar os resultados deste estudo no parlamento holandês, Nutt afirmou "que os argumentos políticos para considerar algumas drogas legais e outras ilegais são incompatíveis com os danos associados a elas" (Reinking, 2012: 149).

Diante das informações científicas apresentadas, compreende-se que os estudos que apontam para os problemas produzidos pelo proibicionismo ou que desmistificam as justificativas e razões do porquê de algumas substâncias estarem proibidas e outras não, têm sido historicamente ignorados e criticados por aqueles indivíduos, grupos e governos que defendem a continuidade desse modelo de gestão das drogas, justamente pelo fato de que os resultados não coadunam e nem reproduzem a lógica proibitiva.

Posto isto, como chave de mudança paradigmática para uma nova gestão das drogas, Arana (2012) defende a necessidade da construção de políticas e legislações que estejam devidamente embasadas nos conhecimentos científicos mais atuais e articuladas a uma cultura democrática e de respeito aos Direitos Humanos.

Sendo assim, como resultado do avanço das perspectivas críticas ao proibicionismo, apesar do fortalecimento da política de "guerra às drogas" nas últimas décadas, percebe-se mais recentemente um forte movimento para a construção de políticas sociais que pensem os problemas decorrentes do consumo e do comércio de drogas para além da perspectiva criminal. Essa mudança de paradigma nasce após a abertura política, por meio dos esforços dos setores da saúde, educação e serviço social em construir políticas públicas de modo descentralizado e entre diferentes setores políticos e de áreas de conhecimento.

Tal movimento em busca de pensar o sujeito de forma integral fez surgir um novo paradigma nas gestões de políticas sociais. Contudo, dentro do campo da Segurança Pública, percebeu-se que ainda há uma série de dificuldades de pensar e produzir políticas públicas que dialoguem com outros campos dos saberes e com a sociedade civil. Ou seja, diferentemente dos avanços em políticas públicas intersetoriais na saúde, educação e na área social, na Segurança Pública as políticas são produzidas quase sempre de forma setorizada, centralizada e de cima para baixo.

Perante tal situação, este estudo visa compreender aspectos da intersetorialidade entre a política de Segurança Pública e as políticas sobre Drogas no Estado de Goiás. Para dar conta desse diagnóstico, foram realizadas entrevistas em profundidade com operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal, em busca de identificar as representações sociais que eles possuem sobre a legislação e as políticas sobre drogas vigentes no Brasil, mais especificamente em Goiás.

Na primeira parte deste artigo, será feita uma discussão teórica sobre a intersetorialidade no desenvolvimento de políticas públicas no Brasil e as principais políticas de drogas, apresentando uma breve revisão sobre seu histórico e suas principais características. Em seguida, expõe-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo, no que diz respeito à construção do campo de pesquisa e às ferramentas de produção e processamento de dados. Por fim, na terceira e última parte, apresentam-se as principais representações sociais dos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal sobre as temáticas de discussão debatidas e busca-se identificar as intersetorialidades entre as políticas de Segurança Pública e as políticas sobre Drogas.

Por fim, o presente trabalho foi fruto de um financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Projeto BRA/04/029, executado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça - MJ) em 2016. A pesquisa, de caráter qualitativa, se intitulava "Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás". Foram realizadas 61 entrevistadas em profundidade, disposta em seis blocos (perfil dos operadores, percepção sobre as drogas, percepções sobre os usuários de drogas, percepções sobre as políticas de drogas, percepções sobre a relação entre drogas e violência e percepções sobre o tráfico de drogas). Os blocos objetivam levantar dados que nos permitissem ter uma clareza sobre os parâmetros utilizados pelos operadores no dia a dia de suas práticas. Finalmente, para realização da pesquisa foi solicitado, de todas as instituições e pessoas entrevistadas, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Políticas públicas e intersetorialidade

Nos últimos anos, tem-se discutido bastante sobre políticas intersetoriais como forma de compreender as possibilidades de gestão administrativa do Estado brasileiro. Tal debate surge com a necessidade de se implementar reformas com o objetivo de aproximar o Estado da sociedade civil por meio da criação de novas metodologias de relacionamento e, também, com a configuração de um novo modelo de parcerias via formação de redes (Silva, 2008).

A intersetorialidade, seguindo os passos de Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997), pode ser compreendida mediante a mudança de paradigma na estrutura de produção de políticas públicas no Brasil, que tem objetivado o rompimento de uma dinâmica centralizada e setorial para

um modelo descentralizado e que prioriza a construção de parcerias entre diversos setores. Segundo os autores, a própria estrutura dos três níveis de governo no Brasil, assim como em outros países, assinala para uma organização que foi construída com base na especialização de saberes.

Em contraposição a esse modelo centralizado e setorizado, nos últimos anos houve um crescimento de políticas públicas no Brasil que têm priorizado maior diálogo com a população e a articulação de diversos setores na produção dessas políticas. Tal perspectiva reconhece a pluralidade de indivíduos e grupos, assim como as suas condições peculiares de existência. Dessa forma, é possível pensar os problemas sociais cujo equacionamento envolve a participação e a integração de vários setores, abrindo o caminho para as políticas intersetoriais (Junqueira; Inojosa; Komatsu, 1997).

A intersetorialidade, segundo Junqueira (1997), deve ser compreendida com foco na articulação de conhecimento, saberes e experiências — planejamento, execução e avaliação das ações —, com a finalidade de buscar soluções para questões complexas de desenvolvimento e exclusão social. Por isso, destaca o autor, "o cidadão deve ser considerado pelo Estado na sua totalidade e não fragmentado na resposta às suas demandas" (Junqueira, 1997: 37).

As políticas intersetoriais demandam a articulação entre saberes e poderes e, por isso, não ocorrem de modo simples, pois há fatores de interesse que estão por de trás da produção dessas políticas e, ao mesmo tempo, levantam aspectos socioculturais, políticos e administrativos que criam barreiras de diálogo. Complementando esse argumento, Almeida (2008) diz que a produção de políticas intersetoriais é um processo complexo, que diz respeito ao enfretamento de contraditórios, restrições e resistências. Portanto, para se chegar à intersetorialidade, é preciso que se rompam tais barreiras, pois elas dificultam e impedem a comunicação entre diferentes setores. Isso, segundo o autor, "exige vontade política e método" (Almeida, 2008: 21).

As políticas intersetoriais começaram a ganhar força no Brasil no campo da saúde pública sobretudo com a descentralização e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Vale assinalar que, durante a década de 1970, a produção de políticas públicas estava centralizada e verticalizada nas mãos do Estado. Nas últimas décadas o desenho se alterou, em função do forte movimento de setores sociais em busca de uma gestão mais eficaz e socialmente participativa. Com o intuito de romper com esse modelo setorizado no campo da saúde pública, grupos sociais se viram na necessidade de promover a articulação entre diferentes setores, no esforço de enfrentar os dilemas do processo saúde-doença. Nesse novo modelo de gerir as políticas sociais no campo da saúde, os diferentes setores e equipamentos devem manter uma comunicação contínua, o que deu origem à criação de uma organização de proteção aos usuários permanentemente, mediante a solidificação de redes de interdependência e corresponsabilização.

Quando se pensa acerca das políticas sobre drogas no campo da saúde pública, percebem-se grandes avanços no campo da intersetorialidade, em diálogo principalmente com as áreas de assistência social e educação, estabelecendo esse problema para além da perspectiva médica. Estudos recentes evidenciam gestões e políticas intersetoriais que têm buscado a consolidação de redes cujo alvo é o cuidado com usuários de drogas de forma integral (Borges, 2012; Martinez, 2016).

² Deve-se lembrar que a primeira metade dos anos de 1970 representou o auge da Ditadura Militar no Brasil com a ascensão da chamada linha dura e tendo à frente o General Emílio Garrastazu Médici. Com Médici, o Brasil viveu um dos períodos de maior repressão política e de perseguição aos críticos do sistema.

Esses avanços têm ocorrido com a mudança de paradigma no campo da gestão da saúde pública, ao dispor os indivíduos permeados por relações múltiplas e complexas. Resultado desse processo é que as políticas de drogas no campo da saúde também têm sido pensadas e produzidas a partir desse olhar intersetorial, mesmo com todas as dificuldades e tabus construídos sobre as drogas, como é o caso das políticas de redução de danos.

No entanto, no campo da Segurança Pública ainda há muita dificuldade de pensar as drogas fora do sistema punitivista. Segundo Ballesteros (2014), a Segurança Pública tem um problema histórico, que diz respeito à falta de participação social em seu desenvolvimento após a abertura política, ficando resguardada apenas às instituições do Estado. Além disso, outros autores apontam que a Segurança Pública, por ser formada por diversas organizações com lógicas próprias de funcionamento, produziu instituições de "cultura autônoma" e de difícil articulação (Sapori, 2006; Rolim, 2007; Adorno, 2008).

A falta de intersetorialidade nas políticas de drogas com as políticas de Segurança Pública, seguindo os apontamentos de Ballesteros (2014), resulta da própria trajetória político-institucional da Segurança Pública no Brasil. Diferentemente da área de saúde, a Segurança Pública não conseguiu consolidar após abertura política os espaços de negociação e nem a construção coletiva de políticas com a participação conjunta entre instituições e sociedade civil. Além disso, há também os impedimentos intergovernamentais e os desarranjos organizacionais, que isolam as instituições e que dificultam a articulação entre as próprias instituições que formam o campo da Segurança Pública.

Metodologia e campo

Dentre os doze temas trabalhados na pesquisa, abordam-se neste artigo seis eixos que ajudam a compreender as representações sociais dos entrevistados de diferentes instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal acerca dos temas relacionados às drogas. Os eixos selecionados foram: 1) a atual legislação de drogas; 2) o modelo proibicionista; 3) as políticas de drogas das polícias; 4) o sistema carcerário brasileiro; 5) comunidades terapêuticas e internações compulsórias e; 6) as políticas de redução de danos.

Com tais eixos, procura-se identificar as políticas intersetoriais produzidas pela Segurança Pública de Goiás sobre as drogas ilícitas. Para ampliar o debate, este estudo focou não apenas nas instituições que compõem a Segurança Pública no Estado de Goiás, mas também no Sistema de Justiça Criminal em Goiás, procurando discutir tais intersetorialidades a partir de todo aparato que forma esse sistema. A decisão pela abertura do leque institucional se deveu ao fato de que as drogas, tanto no que se refere ao uso quanto à venda, são criminalizadas. Há um aparato de atores e agentes que se relacionam na formalização desse processo, pois se trata de instituições que estão conectadas permanentemente. Portanto, ampliar o campo para os demais atores contribuiria para identificar se, na produção de políticas públicas sobre drogas, essas instituções estabelecem algum tipo de diálogo e de parceria.

Assim, para o desenvolvimento deste estudo foram realizadas entrevistas em profundidades (EPs), por meio de um roteiro semiestruturado, com gestores e operadores do Sistema de Justiça Criminal, divididas entre a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil (agen-

tes e delegados), defensores públicos, promotores e juízes criminais. A seleção dos participantes se deu com base na atuação deles em Goiânia ou Aparecida de Goiânia, as duas principais cidades que integram a Região Metropolitana de Goiânia (RMG)³.

Para a análise das entrevistas espelhou-se no método das representações sociais de Serge Moscovici (1978). Moscovici, em estudo sobre a representação social da psicanálise, redefiniu o campo da psicologia social⁴, usando como suporte de seu trabalho o conceito de representação coletiva, tomado emprestado da sociologia clássica. Esse estudo deu corpo a uma teoria das representações sociais, mediante a pesquisa de uma representação coletiva no interior de uma sociedade complexa.

Para Moscovici (1978), interessava desvendar o aspecto dinâmico e conflitual das representações sociais. Em vez de uma "teoria" do conhecimento, fundada nas representações coletivas primordiais — as categorias do entendimento —, o pesquisador procurou explicar a dinâmica da transformação das representações no interior das sociedades de afluência, nas várias formas pelas quais estas representam a si mesmas dinamicamente. Em vez da primazia do social na explicação dos fenômenos sociais, a psicologia social propõe a inseparabilidade da relação indivíduo-sociedade. E localiza o seu objeto de estudo — as representações sociais — entre os campos da psicologia (os indivíduos e suas representações individuais) e da sociologia (a sociedade e suas representações coletivas).

Conforme Alvez-Mazzotti (1994: 62), "em sua atividade representativa, ele [o indivíduo] não reproduz passivamente um objeto dado, mas, de certa forma, o reconstrói e, ao fazê-lo, se constitui como sujeito, pois, ao apreendê-lo de uma dada maneira, ele próprio se situa no universo social e material". Mais do que isso, nesse espaço de conflito e interação entre as transformações cognitivas e as comunicações públicas⁵, vão se formando "universos consensuais", no interior dos quais as representações são comunicadas e produzidas, dando forma tanto à noção de pertencimento a um grupo quanto à própria identidade do grupo.

A representação social, ao articular o processo de transformação cognitiva do objeto e o sistema de pensamento social preexistente, faz com que os indivíduos mantenham "um fluxo contínuo de pensar e de agir sobre a realidade, tornando-se produtores e produto da entidade que para muitos parece inatingível: a sociedade" (Ximenes, 1997: 7). A teoria das representações sociais permite a articulação, no interior do conceito de representação, do arquetípico e do que é historicamente construído.

Resultados

a) A atual legislação de drogas

No Brasil, a legislação sobre drogas foi intensamente influenciada pelas Convenções das Nações Unidas e pelos Estados Unidos, se enquadrando na maior parte do tempo no modelo proibicionista, pois criminalizava o traficante, que representava uma ameaça à "Lei e à Ordem"

Segundo os dados do Seplan, a RMG é formada por vinte municípios e totaliza 2.173.115 habitantes. Desses, praticamente \$1% estão concentrados nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

^{* &}quot;Em 1976, referindo-se a esse trabalho, Moscovici revelava que sua intenção era redefinir o campo da Psicologia Social a partir daquele fenômeno, enfatizando sua função simbólica e seu poder de construção do real" (Alves-Mazzotti, 1994; 61).

Moscovici (1978) descreve dois processos que, articulados, dão forma às representações sociais: a elaboração psicológica, constitutiva da representação, que chamou de objetivação, e o processo de enraizamento social da representação, que chamou de ancoragem.

e o usuário, denominado viciado, era tratado como doente (Batista, 1998; Boiteux, 2006, 2011; Boitex; Pádua, 2012; Campos, 2015). Sob essa influência, foram editadas várias leis e códigos, em diferentes períodos, e todos mantiveram a tendência de endurecimento penal para traficantes, e a estigmatização sanitário-moral de usuários de psicoativos ilícitos (Boiteux, 2006). Com o processo de redemocratização no Brasil e a promulgação da Constituição de 1988, emergiram novos discursos sobre o fenômeno das drogas, em oposição à política repressiva característica da Ditadura Militar. No entanto, o Estado brasileiro manteve o modelo proibicionista e o endurecimento das penas criminais.

Atualmente, o que vigora é a Lei nº11.343/2006, que estabelece a distinção entre usuários, dependente e traficante, bem como o fim do tratamento obrigatório para dependentes de drogas (Brasil, 2006). Os usuários e dependentes não recebem mais pena privativa de liberdade e passam a ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas por juizados especiais⁶. Os traficantes continuam sendo julgados em varas criminais comuns, com penas previstas de cinco a quinze anos de detenção, podendo ser também enquadrados sob o crime de financiamento do tráfico, cuja pena varia de oito a vinte anos de detenção. Além disso, foi instituído o "Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas", com o objetivo de "articular, integrar, organizar e coordenar as atividades de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como as de repressão ao tráfico" (Brasil, 2006).

Os promotores, defensores públicos e juízes, em sua maioria, avaliaram como positiva a legislação sobre drogas no país. O ponto destacado como negativo por esses agentes seria a forma como a legislação é executada. No entanto, para agentes da polícia militar e polícia civil, a legislação apresenta um déficit, sobretudo em relação ao usuário de drogas. Nas palavras de alguns deles:

É uma legislação boa. Mas ela é insuficiente se nós continuarmos ainda a ter o acesso fácil às drogas. E não ter onde o condenado cumprir a pena. [...] o problema não está na legislação, o problema está na execução da legislação, né. Ou seja, nós temos a legislação, vamos executar a legislação desde o início, o trabalho policial, o trabalho criminal, o trabalho penitenciário. Essas três etapas bem-feitas com efetividade, mas trabalhando também para evitar que essa porta de entrada seja a cada dia mais abarrotada [...] tinha que gastar esses esforços em pedir [que] o poder público tenha ações efetivas. Entendeu? Não de ficar pensando em colocar na cadeia, mas ter ações inteligentes para no mínimo evitar. Se você quer usar, tudo bem, mas ele não encontrará tão fácil. Hoje é muito mais fácil, extremamente fácil. Então tem que dificultar. E tudo bem, além de dificultar aquele que quer sair, dar a mão para ele, para tirar das drogas. Então eu acho que isso aí, que o Estado está ali fazendo uma ação muito positiva. (Homem, 53 anos, Promotor de Justiça).

Você tocou num ponto interessante, as políticas, eu quero falar mais especificamente da Polícia Militar. A Polícia Militar trabalha de forma repressiva, tanto a minha unidade em que trabalho, quanto toda a Polícia, a gente trabalha de forma repressiva. Eu acho que com um êxito muito grande, muito mesmo, porque a gente costuma fazer a apreensão de mui-

Desde agosto de 2005, iniciou-se no Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) de nº 635.659, que trata da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Esse julgamento, que começou a partir do recurso interposto em 2011 pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de uma pessoa condenada por portar 3g de cannabis, pauta sobre a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11 343/2006, por violar o art. 5°, X, da Constituição Federal. A alegação apresentada pela Defensoria é de que há incompatibilidade na

ta droga, que eu acho que é pouco divulgado para a população, porém, como já te falei, é enxugar gelo, porque a gente apreende muito, mas entra demais, então tem muita coisa aí rodando. Preventivamente, de uns anos para cá, eu vejo uma preocupação muito grande da polícia em relação a programas, a gente pode citar aí, por exemplo, o programa que é excepcional, o PROERD. O PROERD hoje ele é empregado não só na Capital, mas em todo o estado de Goiás, e eu acho que é por aí, conscientizar principalmente o jovem de que ele não deve entrar naquele mundo, porque, eu já vou entrar na legislação que eu tenho uma opinião formada sobre isso, que é o que, se não houver o usuário, não vai haver o traficante. (Homem, 46 anos, Policial Militar).

Apesar de apontar aspectos positivos, parte dos entrevistados menciona como ponto central a dificuldade de diferenciação entre usuários e traficantes na legislação. Argumentam que isso termina por se tornar um fator subjetivo, tanto para o policial que faz a apreensão quanto para o juiz na hora de avaliar os autos e construir a decisão judicial.

As políticas sobre drogas, a legislação sobre drogas, têm um grave problema, porque ela trata o traficante e usuário quase que de forma igualitária, então é difícil para um delegado de polícia identificar o traficante do usuário. Agora você imagina um policial na rua, criar os elementos probatórios para condenar traficante. Hoje no Brasil está complicado, então, a quantidade de drogas não é mais requisito para dizer se o cara é traficante ou não, você tem que provar que ele estava comercializando, distribuindo pra outras pessoas e essa prova da comercialização é muito difícil. Então eu penso que a legislação é falha, e trata os usuários de forma muito benéfica. Tinha que ter uma internação compulsória [...], até entendo que faça algo, mas que ele assine um compromisso de dependente químico e vá se internar, porque ficar lá na rua fazendo, sustentando o vício ou causando transtornos à saúde pública, não pode, ele está sendo falho com a sociedade. As pessoas no Brasil estão sendo carregadas por uma massa de trabalhadores, outra massa de pessoas que não trabalham, que não produzem nada, e nós sustentamos essas pessoas está errado. (Homem, *39 anos, Policial Militar).*

Isso é o que mais me aflige. É difícil de diferenciar [...] É aquele cara que até confessou, que é até para o próprio vício, é coisa pequenininha, nem ganha dinheiro nada, mas ele chegar lá, ele é tão insuficiente que ele é facilmente pego, mesmo em juízo e não tem como se defender. É difícil a gente diferenciar, até porque, nesse meio tempo na minha função enquanto magistrado, tem uma série de caminhos para chegar para mim. E o envolvimento policial já está ligado com a criminalização, e acaba deixando a visão da gente [...]. No final das contas quem condena ou absolve é a polícia. (Homem, 44 anos, Juiz de Direito).

Embora possa ter sido observada, em alguns discursos, uma perspectiva que considera os aspectos socioeconômicos e a marginalização como fatores importantes para a compreensão do fenômeno das drogas na sociedade atual, perspectiva essa que escapa de um juízo meramente moral ou embasado na fala médico-sanitarista, utilizada pela Segurança Pública, em alguns

criminalização do usuário de drogas porque viola o direito à intimidade e à vida privada (Brasil, 2011). Até o presente momento apenas três dos onze Ministros do STF que se manifestaram, votaram a favor da descriminalização, sendo que dois deles, Luiz Edson Fachin e Luis Roberto Barroso restringiram a descriminalização ao uso e porte exclusivamente em relação à cannabis, ficando dessa forma mantida a proibição do porte e uso de demais drogas ilícitas. Quase 4 anos após ser interrompido por um pedido de vista do até então ministro Teori Zavaski, morto em 2017 em um acidente aéreo, o julgamento iria ser retomado em junho de 2019, porém o presidente do STF, Dias Toffoli, suspendeu o julgamento e não há data para a sua retomada.

desses mesmos discursos, o usuário de drogas ilícitas é representado de maneira contraditória, ora como doente, ora como um criminoso de fato ou iminente. A razão disso está no fato de a categoria usuário aparecer na maioria das vezes associada à categoria traficante, sobretudo quando se trata das camadas mais pobres da sociedade.

Reiteradas vezes, os entrevistados destacaram a interpretação dos juízes a partir das narrativas dos policiais no que tange à decisão e o poder sobre o destino do sujeito que é pego em flagrante portando drogas, uma vez que a legislação deixa margem para os mais diversos posicionamentos, a depender do entendimento ou mesmo da sensibilidade dos juízes. Mesmo para aqueles que consideram que o uso de drogas não seja crime em si, há quase sempre a perspectiva de que esse consumo coloque os indivíduos, especialmente os menos favorecidos, propensos ao envolvimento com práticas criminosas de gravidade crescente e expostos aos riscos envolvidos nessas atividades.

Outro ponto bastante discutido entre os entrevistados refere-se às suas representações sobre as políticas de drogas dentro do campo da Segurança Pública. Ficou evidenciado pelas narrativas dos policiais militares e dos policiais civis que tais políticas são vistas meramente a partir da ótica repressiva e que não há nenhum tipo de intersetorialidade em suas construções. Até mesmo aquelas que demandam caráter de saúde, como atendimento para os próprios atores da Segurança Pública, e da educação, como as políticas educacionais sobre drogas, são produzidas e promovidas exclusivamente por instituições da Segurança Pública de Goiás, sem nenhuma articulação com outras áreas do conhecimento externas a essas instituições. Na maior parte, essas políticas carregam reflexos da perspectiva proibicionista e não colocam o debate em torno das drogas de forma ampla, o que impede o diálogo, que poderia contribuir para a desnaturalização maniqueísta que se construiu em relação ao tema das drogas. No entanto, percebeu-se, entre defensores públicos, promotores e juízes, uma representação cujo diagnóstico aponta que as políticas de drogas devem ser retiradas o máximo possível do campo penal e ser pensadas principalmente na inter-relação com as áreas de saúde, educação e social.

De modo geral, apontou-se para uma legislação problemática, sob diversos pontos e perspectivas. De um lado, para alguns entrevistados, a legislação precisa avançar no processo de descriminalizar o usuário e não mais tratá-lo dentro da perspectiva penal. De outro lado, para outros atores, sobretudo policiais, a crença é de que, se a legislação não tiver mais rigor com os traficantes e os usuários, os problemas sociais derivados das drogas tendem a se agravar.

Quanto às políticas de drogas e à intersetorialidade na produção de programas, foi identificado que há uma grande desconfiança por parte dos policiais para qualquer política que não seja de caráter repressivo ou de cunho proibicionista. Ao mesmo tempo, entre outros operadores e gestores, existe certa lamentação pela dificuldade em se implantar qualquer outro tipo de política antiproibicionista ou de redução de danos dentro do Sistema de Justiça Criminal, dadas a hegemonia do proibicionismo e as barreiras burocráticas e morais dentro das instituições.

b) O modelo proibicionista

Os avanços em relação à descriminalização do usuário de drogas, trazidos com a Lei nº 11.343 (Brasil, 2006), alteraram o modelo proibicionista adotado pelo Brasil em relação às drogas, passando do proibicionismo total ao moderado. Apesar das críticas apontadas às políticas sobre drogas, a maioria dos entrevistados se posicionou contrária ao modelo de legalização das drogas. As falas trazem a representação do Estado penal, no qual os instrumentos de controle da sociedade na área da segurança pública deveriam ser ampliados e/ou intensificados (Car-

valho; Silva, 2011), principalmente em relação às drogas, por estas serem percebidas como a principal causa de violência urbana e criminalidade.

Um dos entrevistados avaliou como negativa a Lei nº 11.343/2006, já que, segundo ele, a lei teria contribuído para o aumento do consumo e do tráfico de drogas, inclusive o consumo em público de substâncias ilícitas:

Eu percebi aí um aumento, mas por quê? Porque o usuário tinha a preocupação de não ficar preso, na hora que ele descobriu que ele não precisava ficar preso, não poderia, não ficaria, ele facilitou chegar pra ele, facilitou ele usar na frente de todo mundo, que hoje você vê no [Parque] Vaca Brava, o cara acende um cigarro como se nada tivesse acontecendo, como se fosse a coisa mais natural do mundo, porque sabe que se a polícia chegar ali ele vai para a delegacia passear e vai embora, vai receber uma carona e depois ele vai a pé mesmo, e não vai passar disso, então eu acho que esse foi um grande incentivo. (Homem, 40 anos, Delegado da Polícia Civil).

Entretanto, outros entrevistados trouxeram algumas críticas ao modelo proibicionista, citando-o como ineficaz para a redução do consumo e do tráfico de drogas:

Eu não vejo nenhum ponto positivo no proibicionismo. Absolutamente nenhum. Ele só tem efeitos que geram infelicidades de maneira geral, que geram problemas, que geram violência, que geram transtornos, que geram efeitos de fato que em nada contribuem para o desenvolvimento humano. (Homem, 47 anos, Promotor de Justiça).

Política proibicionista eu não vejo que funciona. Liberação das drogas para o comércio, eu tenho até acompanhado em outros países como é, o que está sendo essa transição e agora, a gente tem aqui na América Latina, um país [Uruguai] fazendo esse trabalho e eu tenho assistido muito à dificuldade que os comerciantes de lá tão tendo, porque se você libera e você não disciplina; isso aí, o comerciante pode ser também incriminado. Eu também estou vendo a luta deles lá. Mas assim, eu acho que a política proibicionista por si só ela é balela, não funciona, mantém a confusão e a situação horrorosa que nós estamos vivendo hoje. Não vejo como ela funciona. Precisamos pensar mais, discutir mais, estudar mais e ver como a gente pode construir esse entendimento, esse saber, essa ciência, de forma que a gente vai dar respostas, eu não sei se tem também essas respostas, mas dar respostas pelo menos que cuide mais do ser humano. (Mulher, 55 anos, Guarda Municipal).

Apesar de alguns discursos antiproibicionistas, os resultados apontaram que a maior parte dos entrevistados acredita que a política proibicionista é necessária, devendo haver, na verdade, maior rigor penal e endurecimento das leis de drogas. Entre aqueles que acreditam que o proibicionismo tem mais efeito negativo do que positivo, há um debate de como pensar uma política antiproibicionista contextualizada ao cenário brasileiro, apontando para a redução de danos, legalização, regulação etc.

c) Políticas de drogas das polícias

Uma vez entendida a questão da falta de intersetorialidade na produção das políticas públicas sobre as drogas, fica mais claro ainda que a repressão é a principal atividade em relação às drogas, seja pela Guarda Civil Metropolitana, pela Polícia Militar ou ainda pela Polícia Civil.

No entanto, dentro das próprias instituições, algumas desenvolveram intervenções no campo educacional, apesar de se tratar de uma abordagem que tem como base o discurso de guerra às drogas, demonizando tais substâncias e, com isso, produzindo o medo como política preventiva. Por exemplo, a Guarda Civil Metropolitana de Goiânia desenvolveu o projeto chamado "Anjos da Guarda", a Polícia Militar o "Programa Educacional de Resistência às Drogas" (PROERD) e a Polícia Civil, o "Escola sem Drogas". Todos os três projetos, muito bem alinhados entre si, têm por objetivo levar a discussão dos problemas decorrentes do consumo de substâncias psicoativas para dentro de escolas goianas.

São os dois extremos. PROERD é para prevenir que as crianças não cheguem a usar drogas, já a parte ostensiva é a repressão. Prender aquele traficante para que não ocorra mais aquele crime. Na parte repressiva, quem tem a oportunidade maior de reprimir o crime de tráfico de drogas é, como eu te falei, é a Polícia Civil, com a parte de investigação. A Polícia Militar é mais ocasionalmente, com deparando mesmo com alguém traficando aí que você reprime a ação a ele, mas na Polícia Militar a parte hoje da Política mais viável para a prevenção do tráfico de drogas é justamente o PROERD mesmo. (Homem, 47 anos, Policial Militar).

Aqui a Polícia Civil ela é assim em grande parte apenas repressiva mesmo, é pega ali e já depois que o crime ocorre e já prende mesmo o criminoso, né? Não tem essa efetividade na questão preventiva não, a gente até tem esse projeto da "Escola sem Drogas" e tudo para tentar... passa nos colégios, começa ali com uma base, e as crianças tudo, mostra a realidade para elas e tudo, mas não chega nem assim um percentual de 100% assim não vai, eu acho, nem 5% do trabalho da Polícia Civil. É basicamente repressiva, a gente chega depois que o crime ocorre mesmo e prende os criminosos. A Polícia Civil aqui no Goiás a função dela mesma é assim. (Homem, 42 anos, Agente da Polícia Civil).

Além da constatação de que a repressão é a principal ação desenvolvida pelas polícias para lidarem com o chamado problemas das drogas, ficou evidenciado que não existem outras políticas de prevenção desenvolvidas pelas instituições, além do reconhecimento do limitado alcance das iniciativas preventivas junto às escolas. Vale dizer que a iniciativa de atuar junto às escolas ocorre a partir do interesse de alguns indivíduos que trabalham em instituições policiais, uma vez que o protagonismo são as práticas ostensivas.

Ao tratar sobre como constroem os critérios e prioridades de enfrentamento às drogas, perceberam-se algumas distinções entre as instituições policiais. A Polícia Militar não tem um critério bem definido, depende muito da atuação do policial nas ruas, sobretudo com base em denúncias ou "suspeitas". A Polícia Civil, por ser uma polícia investigativa, possui delegacias especializadas em Goiânia e no interior do Estado para investigar casos de tráfico de drogas. Nos últimos anos, a Polícia Civil, por meio das delegacias especializadas, tem desenvolvido o trabalho, especialmente, em busca de enfrentar o atacado do tráfico de drogas, e, por consequência, o varejo desse mercado tem sido deixado a cargo da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

d) O sistema carcerário brasileiro

De acordo com o Mapa do Encarceramento (Brasil, 2015), os jovens das periferias do país são os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Os homicídios são a

principal causa das mortes de jovens negros do sexo masculino na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade. Já de acordo com o InfoPen (Sistema de Informação Penitenciária – DEPEN, 2014), em 2014, 61,6% da população prisional era negra (383.276 negros e 238.925 brancos), sendo que 75% têm até o ensino fundamental completo. Ao analisar a tipologia de crimes pelos quais os presos respondem no sistema carcerário brasileiro, nota-se que as prisões se centram em determinados tipos de crimes, o que constitui um "indicador da seletividade penal" (Brasil, 2015: 37).

Essa seletividade é verificada quando as instituições do sistema de justiça constrangem e selecionam determinados atores sociais, gerando desigualdades no campo da segurança pública e da justiça criminal. A seletividade penal se desdobra no punitivismo a que são submetidos alguns grupos sociais, aos quais estariam relacionados certos tipos de crimes. No período de 2008 a 2012, metade das prisões efetuadas foi em decorrência de crimes patrimoniais, cerca de 20% pelos crimes de entorpecentes e menos de 12% pelos crimes contra a pessoa (Brasil, 2015). A seletividade do sistema penal, da estereotipia e dos preconceitos sociais foi abordada por alguns entrevistados:

Se esse cara for negro, se esse cara for transexual, se for homossexual assumido demais com trejeitos demais, cara, ele é alvo, não tem jeito. [...] aborda cinco e de repente o cara...Quatro fogem, um fica, eles jogam [a culpa] nele. Ainda mais se ele é do tipo alvo dos estigmas de sempre, daquele filme que fala: "Prenda os suspeitos de sempre". Quer dizer, não existe uma atividade de inteligência da Polícia Militar, então ela vai para o estereótipo [...] Mas é a atuação da polícia, ela é decisiva, ela é seletiva ao extremo, reproduzindo os preconceitos sociais. (Homem, 44 anos, Juiz de Direito).

Você é pobre, da periferia, não tem ninguém por você, nem pai nem mãe, aí você... ninguém vai tentar desvirtuar, se pegou você realmente vendendo, você vai ser preso por dever, agora se você é classe "A", você pode ser pega com 500 kg de cocaína em helicóptero que ainda é "erro", não dá nada. (Homem, 47 anos, Policial Militar).

A penalização, portanto, se fortalece como estratégia de controle social sobre as periferias, e sobre os grupos periféricos, e como forma de manutenção das relações de poder (Carvalho; Silva, 2011). Constitucionalmente tem-se um Estado democrático, mas na prática, entretanto, tem-se um Estado penalizador, autoritário, sobretudo em relação às questões referentes à segurança pública que são, cada vez mais, repressivas e pautadas pela justificativa do combate às drogas.

Um dos entrevistados chama a atenção para a questão do encarceramento, desconstruindo a percepção consagrada no senso comum de que, ao aumentar o policiamento, a quantidade de cadeias e as penas de privação de liberdade (Oliveira, 2003; Carvalho; Silva, 2011), os índices de criminalidade e violência seriam diminuídos, destacando assim que o proibicionismo possui, na verdade, um efeito contrário, pois avoluma os gastos com o sistema penitenciário e agrava as suas deficiências (Boiteux, 2006).

O panorama não é nem um pouco favorável quando se pensa o próprio sistema penitenciário, porque houve um incremento muito grande da população carcerária, só aumentou nesse período. [...] em 95, no Brasil todo tinha 140 mil presos, hoje só São Paulo tem quase 300 mil presos, hoje o Brasil todo está com mais de 600 mil presos. Houve um aumento muito grande da população carcerária sem o acompanhamento da estrutura

prisional. [...] a gente testemunhou foi o incremento do encarceramento em massa, a qualquer custo, sem qualquer limite de ocupação dos espaços, então do ponto de vista da prisão, houve uma deterioração grave das condições do cumprimento de pena, isso é uma regra nacional e Goiás não é diferente. (Homem, 47 anos, Promotor de Justiça).

Outros entrevistados mencionaram a questão do encarceramento, mas não como resultado do proibicionismo em si. Ao contrário, reclamam que as penas ou são brandas ou a justiça não mantém os "criminosos" presos.

Acredito que deveria se endurecer essa legislação principalmente para o traficante, e consequentemente teria que... Aí é o problema que se esbarra, criar mais presídios. "Ah, mas prender todo mundo é a solução?". Não vai ser a solução, mas é uma das soluções. Teria que se aumentar a pena, criar presídios, mas em contrapartida teria que investir na educação das pessoas, na conscientização. (Homem, 40 anos, Policial Militar).

O crescimento do encarceramento interfere também no acirramento dos conflitos nas prisões e acaba por colocar os jovens aprisionados expostos às possibilidades de envolvimento em novos e recorrentes delitos, já que o convívio com outros criminosos os torna vulneráveis a essa situação. Ao mesmo tempo, esse maior controle penal, em matéria de droga, mobiliza grandes recursos policiais e judiciários, reduzindo-os no que diz respeito a outros tipos de crimes, o que termina por contribuir para a sua maior incidência, já que a capacidade de controle e vigilância pelo aparelho estatal fica diminuída.

e) Comunidades terapêuticas e internação compulsória

Para a maior parte dos entrevistados, a internação de usuários em comunidades terapêuticas deve ser a partir da voluntariedade do sujeito em busca do tratamento. Caso contrário, a eficácia de sua recuperação fica comprometida. Contudo, para boa parte dos policiais, dependendo da situação do usuário, se ele apresentar grau elevado de dependência, quem deve decidir pela internação é a família ou o Estado, em caso de periculosidade social.

Eu sou da ideia de que comunidades terapêuticas são de livre adesão. A pessoa vai lá, se ela comparece, busca tratamento, se for voluntário, se ela quiser, e não tiver outra restrição de liberdade, eu acho válido. Porque existem pessoas...assim, existem pessoas que usam drogas e estão muito bem, e se consideram usuários. (Homem, 26 anos, Defensor Público).

O resultado, qual é o resultado? Qual o índice de aproveitamento que estamos tendo em termos de retornar essas pessoas para a sociedade? De forma é... da forma que deve ser da pessoa voltar livre, realmente, das drogas, livre daquele mundo, totalmente liberto daquela situação, para que ele possa continuar a vida dele. (Homem, 46 anos, Policial Militar).

Se, por um lado, temos a repressão como principal forma de enfretamento ao tráfico, por outro lado se percebeu entre os operadores do Sistema de Justiça Criminal, em especial policiais, a defesa das comunidades terapêuticas e, também, da utilização de internações compulsórias no tratamento de usuários de substâncias psicoativas. Ressaltam que é necessária a fiscalização sobre esses espaços, para que não se tornem locais de desvio de verbas públicas ou de

maus-tratos aos usuários. Além disso, algumas comunidades terapêuticas são vistas com certo receio quando oriundas de algumas instituições religiosas. Não questionam o fato de serem igrejas em si, mas alegam a necessidade de que as comunidades sejam pensadas para além de uma "cura espiritual".

Não é que sou contra e nem a favor, eu acho que elas têm um papel muito bom. Eu conheço porque eu fiz parte do conselho estadual de drogas, e conheci boas e ruins. Eu acho que a religiosidade muito grande delas é um defeito. Grande parte delas está no nome de religiões e confunde muita coisa e tem pouca tecnicidade. Tem que haver uma fiscalização muito maior, com mais técnica, mais apoio governamental. Só que é fácil criticar, mas eles são os únicos que fazem. É um pastor falando na cabeça dos caras e da família, mas, para onde você leva? O estado não tem. Eu acho que você tem que ter é controle, avaliação e apoio e ensinar, aproveitar que tem gente que quer fazer e tocar. (Homem, 41 anos, Delegado da Polícia Civil).

Ao tratar sobre a internação compulsória, percebeu-se que a maior parte dos entrevistados – policiais, militar e civil – era a favor da internação compulsória, justificado pela incapacidade do usuário em tomar uma decisão sobre si, sendo, portanto, a família habilitada para intervir e decidir por sua internação. Entretanto, do outro lado, temos a maior parte dos entrevistados da promotoria, defensoria pública e juízes que não apenas discorda da internação compulsória como diz ser uma medida que vai contra os direitos humanos e que não há comprovação de sua eficácia.

Eu sou a favor, porque uma parte que é aquele ponto que eu já toquei, que a diferença do usuário usual e dependente muitas vezes é só a consciência dele para saber que ele já está dependente da droga, então muitas das vezes ele nem sabe dessa dependência dele, e aí eu acho que a internação compulsória é bom por esse ponto, e por outro ponto, é porque muitos não vão querer sair daquilo ali, eles estão naquela fase de entrega de que assim eu já não estou nem aí para minha vida e alguém tem que pegar parar e falar assim: "Pera aí, vamos resolver esse assunto, vamos te deixar um tempo ali, vê se você tira isso da sua cabeça tal, e limpa seu organismo da droga, faz uma limpeza". Então eu acho que é bom sim. (Mulher, 39 anos, Agente da Polícia Civil).

Com esse populismo manicomial tem-se aberto mais claramente o caminho da internação como resposta a quem usa drogas, como se a internação fosse um recurso terapêutico necessário sempre e na maioria dos casos, o que não é verdade. A internação é um dispositivo de saúde importante e pode ser utilizado em diversas doenças, mas no campo da saúde mental ela tem-se mostrado um problema, na verdade, e que o movimento da luta antimanicomial vem denunciando há muito tempo, o que fez, inclusive, com que aquela população que era tradicionalmente recolhida em manicômios hoje já não seja tanto assim. Com esse movimento, as psicoses passaram a ter outras abordagens terapêuticas e o manicômio então tem perdido a sua importância como recurso nesse caso. Mas ao mesmo tempo, no que diz respeito às drogas, temos visto aí o caminho inverso sendo percorrido e isso está muito demonstrado no Brasil com a proliferação das comunidades terapêuticas, que de terapêuticas tem muito pouco, salvo raríssimas exceções, são entidades de caráter, de cunho religioso, que propõem a cura do drogadito a partir da religião, a partir da oração, de práticas religiosas, o que não tem cunho científico algum, mas que tem conseguido aí, principalmente no meio político, na população em geral, e inclusive tem obtido até canais de financiamento público para o seu funcionamento. (Homem, 43 anos, Promotor de Justiça).

Observou-se que as comunidades terapêuticas são bem-vistas por grande parte dos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal. Contudo, ressalvam sobre a necessidade de que se tenha fiscalização constantemente nessas instituições e que, principalmente, elas tenham equipes profissionais preparadas e coloquem os aspectos clínicos e de saúde acima dos preceitos religiosos⁷. Em relação à internação compulsória, a maior parte acredita ser uma medida radical, abusiva e com pouco resultado, por considerar que o tratamento somente será eficiente se o usuário decidir fazê-lo por vontade própria. Contudo, os entrevistados mencionam que, às vezes, é necessário esse tipo de intervenção, exemplificam que, quando o "dependente" não tem mais controle sobre o seu corpo, tornando-se um risco para si e para a sociedade, deve ser submetido à internação compulsória.

f) As políticas de redução de danos

Ao tratar sobre as políticas de redução de danos, percebeu-se grande desconhecimento na maior parte dos entrevistados. Cabe destacar que as políticas de redução surgem dentro da saúde articulada com a educação e serviço social. No entanto, o que se verificou é que, na produção de políticas sobre drogas, a Segurança Pública não apenas desconhece o que os outros setores têm produzido, como também não mantém diálogos com outras instituições. Dentro das polícias, o desconhecimento sobre a redução de danos é maior do que entre outros segmentos do Sistema de Justiça Criminal.

Nesse contexto de proibicionismo, a redução de danos, ela aparece como uma tábua de salvação até, de forma que o sujeito ao invés de ser excluído, né, uma dessas políticas que estão estabelecidas, ele vem a ter um atendimento de saúde, um atendimento psicossocial, muito mais do que saúde, né, psicossocial, e que possa ele próprio tentar amenizar os efeitos do eventual abuso da substância. (Homem, 26 anos, Defensor Público).

Eu acho que é só mais um processo para a legalização, só mais um... um, sei lá, um subsídio para a legalização, uma vez que você está aceitando: "Ah, nós temos o usuário, então agora nós temos que cuidar do usuário, ao invés de combater a droga". Você está, você está...cuidando do usuário, você está aceitando a condição que a droga, né? Mas assim, de forma geral eu não sou nem contra, nem a favor, muito pelo contrário [risos]. (Homem, 51 anos, Policial Militar).

Quando discutida a questão da redução de danos no campo das drogas, percebeu-se, em um primeiro momento, que a maior parte dos entrevistados desconhecia essa política, o que levou à necessidade de lhes fornecer explicações e exemplificações. Depois dessa situação, constatou-se que existem duas opiniões sobre o desenvolvimento desse tipo de política. De um lado, entrevistados se posicionaram a favor, sobretudo por considerarem ser uma medida que coloca a questão do uso de drogas dentro do campo da saúde, sem o estigma e a criminalização

O certo receio em relação às Comunidades Terapêuticas diz respeito aos casos de violação de direitos amplamente divulgado pela mídia. No ano de 2018, o Conselho Federal de Psicologia, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Ministério Público Federal publicaram o "Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas". Foram fiscalizados 28 estabelecimentos em 12 unidades da federação, onde foram identificados castigos físicos, privação de liberdade, violação à liberdade religiosa, trabalho forçado e sem remuneração, conduções forçadas no processo de internação e a ausência de equipes especializadas para lidar com dependência química e psicológica (CFP, 2018).

da segurança pública. Do outro lado, temos diversos policiais, principalmente militares, que argumentaram que esse tipo de política é uma forma de facilitar o uso e, consequentemente, o aumento do consumo e tráfico de drogas.

Considerações finais

Diante do que foi exposto pode-se concluir o quanto as visões e as representações construídas sobre o fenômeno das drogas são complexas e múltiplas. As narrativas apresentadas pelos operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal apontam para diversas possibilidades de raciocínio e de entendimento acerca da legislação e as políticas de drogas, assim como sobre a necessidade de pensar esse tema dentro de uma perspectiva intersetorial. Apesar dessas multiplicidades de apontamentos, é possível desenhar dois quadros gerais de posicionamentos dos atores e, até mesmo, das instituições, havendo pequenas divergências de opiniões sobre um tema ou outro, mas que, no fundo, dividem-se entre uma política de drogas mais "conservadora" e "progressista".

De um lado, os entrevistados formados, sobretudo, pela força policial – Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar e Polícia Civil – defendem maior rigor das leis e de combate às drogas, tanto na comercialização quanto no uso. Tal perspectiva, fortemente influenciada pela força das políticas proibicionistas, defende a necessidade ilusória de acabar com a produção de substâncias ilícitas. Sendo assim, qualquer outra medida não é vista como suficiente ou é considerada ineficaz para tratar as drogas ou os problemas que derivam de seu consumo ou de sua venda.

Do outro lado, no campo da Defensoria Pública, Ministério Público e da Justiça encontra-se uma representação de que o modelo instaurado hoje para tratar a questão das drogas é problemático, pois gerou crescimento das taxas de encarceramento e de violência e, apesar disso, o consumo e o tráfico de drogas não sofreram quedas, sendo, no fundo, segundo os entrevistados, uma guerra que atinge apenas as camadas mais pobres.

Entretanto, quando se abordam questões mais pontuais, como descriminalização e legalização, percebe-se que há respostas divergentes, ainda que não contraditórias, ora respaldadas por exemplos de países que adotaram outras políticas, ora pela visão que possuem do comportamento da população brasileira, do tipo de substâncias psicoativas a serem legalizadas e os seus efeitos e da própria dificuldade de modificar a legislação das drogas para uma perspectiva menos criminalizante.

Como o tema das drogas no campo da Justiça Criminal é tido de modo prioritário dentro da perspectiva repressiva, percebeu-se, portanto, significativa dificuldade de parte dos entrevistados em pensar em outras políticas ou programas dentro das instituições fora dessa lógica penal. Mais do que isso, notou-se que há barreiras e limitações de ampliar o debate sobre o tema dentro das próprias instituições, seja pelo receio e conservadorismo que se tem sobre o tema ou até mesmo pelos dilemas políticos e morais que são levantados. Portanto, a intersetorialidade sobre as políticas de segurança pública e as políticas de drogas se dá em única via, a repressão. As próprias tentativas de diálogo com as políticas no campo da educação são reprodutoras de estigmas e, por isso, já nascem contaminadas pela perspectiva do enfrentamento e pelo discurso da demonização das drogas e do medo.

Quanto às políticas de redução de danos, dentre as políticas alternativas, a política interse-

torial de drogas é a que tem conseguido mais espaço na sociedade, no entanto percebeu-se o seu desconhecimento pela maior parte dos entrevistados. Isso evidencia que as experiências de abordagem das políticas de drogas no campo da saúde ainda não conseguiram impactar e adentrar as instituições que formam o Sistema de Justiça Criminal.

Essas questões nos colocam a necessidade de ampliar o debate sobre o tema das drogas para todas as esferas e áreas de conhecimento, pois já está mais que comprovado que, enquanto as drogas forem pensadas de forma fragmentada, estaremos longe de conseguir avançar nessa questão. Portanto, com este estudo, acredita-se que as representações e as percepções dos operadores e dos gestores aqui expostas ajudem e contribuam para a discussão que o Brasil e o mundo vêm levantando sobre a indispensabilidade de se (re)pensar as políticas de drogas. Afinal, o debate sobre as drogas é urgente, a produção de novas políticas necessárias e, por isso, trazer diferentes olhares sobre o tema se torna neste momento fundamental.

Referências

ADORNO, S. Políticas públicas de segurança e justiça criminal. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, ano IX, n. 4, p. 9-27, 2008.

ALMEIDA, A. M. R. A **intersetorialidade e a estratégia saúde da família:** desafios da relação entre o discurso e a prática. 2008. Dissertação (Mestrado) — UFMG, Belo Horizonte, 2008.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. *Em Aberto*, Brasília, ano 14, n. 61, 1994.

ARANA, Xabier. **Drogas, legislaciones y alternativas.** San Sebastián: Tercera Prensa, 2012.

BALLESTEROS, P. R. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, p. 6-22, fev.-mar. 2014.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017.

BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, ano 3, n. 5-6, p. 1-2, 1998.

BOITEUX, **L. Controle penal sobre as drogas ilícitas:** o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006.

BOITEUX, L. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Rev. Jurídica**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun.-set. 2009.

BOITEUX, L.; PÁDUA, J. P. A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez (Org.). **Justicia desmedida:** proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina. 1. ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012. p. 71-101.

BORGES, S. M. R. **O uso indevido de drogas e ações intersetoriais:** contribuições para o debate e à construção de política municipal. 2012. 148 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Escola de Governo Paraná, Maringá, 2012.

CARNEIRO, H. A fabricação do vício. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 13., 2002, Mariana, MG. **Anais..**. Mariana, MG: UFOP-ICHS, Departamento de História, 2002.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. do R. de F. e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan.-jun. 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802011000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 mai. 2017.

ESCOHOTADO, A. **História general de las drogas.** 6. ed. Madrid, España: Alianza Editorial, 2007.

GONZÁLES, C. et. a**l. Repensar las drogas**. Hipótesis de la influencia de una política criminal liberalizadora respecto a las drogas, sobre los costes sociales, las pautas de consumo y los sistemas de recuperación. Barcelona, Grop Igia,1989.

HUSAK, Douglas. **Drogas y derechos.** México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. **Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil:** a experiência de fortaleza. In: XI Concurso de Ensayos del CLAD "El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones". 1997. Disponível em: http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/unpan003743.pdf. Acesso em: 20 out. 2016.

JUNQUEIRA, L. A. P. Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersetorialidade. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 31-46, 1997.

MARTINEZ, M. M. **Redes do cuidado:** etnografia de aparatos de gestão intersetorial para usuários de drogas. São Carlos: Ed. UFSCar, 2016.

MOSCOVICI, S. A representação social da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

NUTT, David, L. A. KING y L. D. PHILIPS (2010), Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis, **Lancet**, 376, nov. 6, 2010, p. 1.558-1.565.

OLIVEIRA, A. S. A violência e a criminalidade como entraves à democratização da sociedade

brasileira. Caderno CRH, Salvador, n. 38, p. 239-265, jan.-jun. 2003.

OLIVEIRA, Dijaci David de; SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza (ccord.). **Censo e perfil da população em situação de rua na cidade de Goiânia.** Goiânia: Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (Necrivi), 2015.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jun., 2012.

RODRIGUES, Thiago. Drogas e Proibição: um empreendedorismo moral. In: Regina Figueiredo; Marisa Feffermann, Rubens Adorno. (Org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionism**o. 01ed. São Paulo: Instituto de Saúde/Governo do Estado de São Paulo, 2017, v. 01, p. 33-55.

ROLIM, M. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. **Revista de Segurança Pública**, n. 1, mar. 2007.

SAPORI, L. F. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006. p. 763-782.

SILVA, Guilherme Borges da. A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia. 2020. 416 f. **Tese (Doutorado em Sociologia)** - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

SILVA, G. T. da. Políticas públicas e intersetorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado. **Cadernos Metrópole**, v. 19, p. 81-97, 1º sem. 2008.

USÓ, Juan Carlos. Usos a lo largo de la Historia. Marcos prohibicionistas de ayer y hoy. La salud pública como telón de fondo. In: **Cannabis: salud, legislación y políticas de intervención.** Madrid: Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati/Dykinson, 2006.

VARGAS, Eduardo V. Fármacos e outros objetos sociotécnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Beatriz Caiuby Labate; Sandra Goulart; Maurício Fiore; Edward MacRae; Henrique Carneiro. (Org.). Drogas e cultura: novas perspectivas. 1ed.Salvador: EDUFBA, 2008, v. 1, p. 41-63.

XIMENES, D. de A. Representação social: o diálogo da Sociologia com a Psicologia Social. **Pós** – Revista Brasiliense de Ciências Sociais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 201-212, jan.-jun.1997.

Documentos oficiais e institucionais.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002.** Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os** jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 635.659 São Paulo.** Brasília: STF, 2011. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acessado em: 20 de ago. de 2018.

Conselho Federal de Psicologia. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017.** Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal/ Conselho Federal de Psicologia, 2018.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2014. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portal-dab/documentos/relatorio_depen.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.

GOIÁS - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN. **Goiás em dados 2017**. Goiânia: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2018.